

PROJETO DE LEI Nº de 2009
(Do Sr. Cleber Verde)

“Regulamenta o § 3º do artigo 201 da Constituição Federal que trata da atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo do benefício previdenciário de prestação continuada ”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Na atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada do regime geral de previdência social será utilizado o IGP-M / FGV – Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o parágrafo 3º do artigo 201 da Constituição Federal dispõe:

“§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.”

A regulamentação desse parágrafo 3º do artigo 201 da Constituição Federal se faz necessário, com o objetivo de conformar esse

dispositivo constitucional com um índice que abrange toda a população, sem distinção do nível de renda.

O IGP-M / FGV é um índice formado pelo IPA-M (Índice de Preços por Atacado - Mercado), IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor - Mercado) e INCC-M (Índice Nacional do Custo da Construção - Mercado), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa de preços é feita entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual.

Esses indicadores medem itens como bens de consumo (um exemplo é alimentação) e bens de produção (matérias-primas, materiais de construção, entre outros). Entram, além de outros componentes, os preços de legumes e frutas, bebidas e fumo, remédios, embalagens, aluguel, condomínio, empregada doméstica, transportes, educação, leitura e recreação, vestuário e despesas diversas (cartório, loteria, correio, mensalidade de Internet e cigarro, entre outros).

O IGP-M/FGV é um índice mais popular e democrático e seu período de aferição é do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência, que diferencia do IGP-DI/FGV é que este refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência e é menos conhecido da sociedade.

Reafirmando, o IGP-M/FGV é um índice que abrange toda a população, sem distinção do nível de renda.

Sala das Sessões, em setembro de 2009

Deputado Cleber Verde
Líder PRB - MA